

## PROCEDIMENTO DE ADESÃO N° 00010/2025 – PMBEX CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00134/2025 – PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ n° 04.869.711/0001-58, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3720 - Centro - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo(a) Secretário de Educação, o Sr.(a) Tiago Bernardino de Souza Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 04.869.711/0001-58, situada na Rua 13, QD 10 LT 19/24, Bairro: Polo Empresarial de Goiás, Aparecida de Goiânia – GO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

- **1.1.** O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- 1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- **1.1.2.** Lei Federal n° 14.133/2021;
- **1.1.3.** Decreto Municipal nº 320/2023;
- **1.1.4.** Decreto Municipal n° 417/2024;
- 1.1.5. Lei Orgânica do Município de Bayeux-Pb;
- **1.1.6.** Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA: 4490.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 2.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.2046.1158 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

12.361.2046.1159 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

**3.1.** O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, fundamentação legal constante na cláusula primeira do presente instrumento e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições constantes no edital.
- **4.2.** A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.



## PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 00010/2025 - PMBEX

#### CLÁUSULA OUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **5.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- **5.1.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- **5.1.2.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- **5.1.3.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- **5.1.4.** Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- **5.1.5.** Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- **5.1.6.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- **5.1.7.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- **5.1.8.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- **5.1.9.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- **5.1.10.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
- **5.1.11.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- **5.1.12.** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.
- **5.1.13.** Durante a vigência do contrato, caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- **5.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **5.2.1.** Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;
- **5.2.2.** Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.
- **5.2.3.** Todo material deverá está rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- **5.2.4.** Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;



### PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 00010/2025 - PMBEX

- **5.2.5.** Comunicar oficialmente à Contratante, por escrito em meio eletrônico (e-mail) e por telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.2.6.** Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- **5.2.7.** Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
- **5.2.8.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- **5.2.9.** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- **5.2.10.** Em caso de entrega de alimentos, deverá cumprir o que prevê a legislação especial, notadamente quanto às questões sanitárias, devendo no momento da entrega dos produtos (execução) cumpri-las de acordo com a legislação vigente, tanto com relação ao transporte dos produtos (Licença sanitária válida do veículo refrigerado) quanto ao registro do(s) produto(s) no órgão competente (Carimbo do Serviço de Inspeção Federal SIF), devendo o gestor do contrato fiscalizar tal cumprimento nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
- **5.2.11.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.3.** Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDICÕES DE SEGURANCA DO TRABALHO

- 6.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.
- **6.2.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB** poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **6.3.** A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

- **7.1.** Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:
- 7.1.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- **7.1.2.** Os objetos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **7.1.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **7.1.2.2.** O prazo a que se refere o item 7.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- **7.1.2.3.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS



## PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 00010/2025 - PMBEX

- **8.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
- **8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

## CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado R\$ 34.612.761,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E DOZE MIL SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS) pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme tabela abaixo.

	LOTE 01						
ITEM	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FLEXIBASE	PLATINA	MESA DE TRABALHO RETANGULAR 1200X600X740mm	UND.	200	R\$ 1.168,00	R\$ 233.600,00
2	FLEXIBASE	PLATINA	MESA DE TRABALHO RETANGULAR 1400X600X740mm	UND.	190	R\$ 1.298,00	R\$ 246.620,00
3	FLEXIBASE	PLATINA	MESA DE TRABALHO EM "L" 1200x1200x600x600x740mm	UND.	100	R\$ 1.890,00	R\$ 189.000,00
4	FLEXIBASE	PLATINA	MESA DE TRABALHO EM "L" 1400x1400x600x600x740mm	UND.	190	R\$ 1.980,00	R\$ 376.200,00
5	FLEXIBASE	PLATINA	MESA DE TRABALHO EM "L" 1400x1600x600x600x740mm	UND.	<mark>75</mark>	R\$ 2.080,00	R\$ 156.000,00
6	FLEXIBASE	PLATINA	MESA TIPO PENINSULA 1400X1800X600X800X740m m	UND.	24	R\$ 2.280,00	R\$ 54.720,00
7	FLEXIBASE	PLATINA	MESA TIPO GOTA 1600X2000X600X800X740M M	UND.	19	R\$ 2.380,00	R\$ 45.220,00
8	FLEXIBASE	ESTAÇÃO DE TRBALHO	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA 04 LUGARES	UND.	66	R\$ 9.800,00	R\$ 646.800,00
9	FLEXIBASE	DRITTO	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA 02 LUGARES	UND.	50	R\$ 1.980,00	R\$ 99.000,00
10	FLEXIBASE	ELEGANCE	MESA DIRETORIA 2000X900X740MM	UND.	20	R\$ 4.900,00	R\$ 98.000,00
11	FLEXIBASE	ELEGANCE	SUPERFÍCIE AUXILIAR 1150X600X740MM	UND.	20	R\$ 2.980,00	R\$ 59.600,00
12	FLEXIBASE	PLATINA	MESA REUNIÃO REDONDA 1200X740MM	UND.	40	R\$ 1.190,00	R\$ 47.600,00
13	FLEXIBASE	PLATINA	MESA REUNIÃO OVAL 2000X1100X740MM	UND.	24	R\$ 1.890,00	R\$ 45.360,00
14	FLEXIBASE	PLATINA	MESA REUNIÃO OVAL 2700X1100X740MM	UND.	20	R\$ 2.290,00	R\$ 45.800,00
15	FLEXIBASE	ELEGANCE	MESA DE REUNIÃO ELIPITICA 3500X900X1200X900X740M M	UND.	20	R\$ 9.900,00	R\$ 198.000,00
16	FLEXIBASE	URÂNIO	GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS	UND.	250	R\$ 630,00	R\$ 157.500,00
17	FLEXIBASE	URÂNIO	GAVETEIRO VOLANTE COM 03 GAVETAS	UND.	230	R\$ 1.146,00	R\$ 263.580,00
18	FLEXIBASE	URÂNIO	GAVETEIRO MÓDULO COM 04 GAVETAS	UND.	140	R\$ 1.430,00	R\$ 200.200,00



## PROCEDIMENTO DE ADESÃO N° 00010/2025 – PMBEX

		INOCLD	INIENTO DE ADESAO N	00010/2	1020 11	·IIDE/I	
19	FLEXIBASE	ELEGANCE	ARMÁRIO DIRETOR 2000X500X740MM	UND.	20	R\$ 4.980,00	R\$ 99.600,00
20	FLEXIBASE	URÂNIO	ARMÁRIO BAIXO FECHADO	UND.	230	R\$ 1.118,00	R\$ 257.140,00
21	FLEXIBASE	URANIO	ARMARIO ALTO FECHADO	UND.	200	R\$ 2.270,00	R\$ 454.000,00
22	FLEXIBASE	URÂNIO	ARMÁRIO EXTRA-ALTO FECHADO	UND.	180	R\$ 2.890,00	R\$ 520.200,00
23	FLEXIBASE	URÂNIO	ARMÁRIO TIPO ESCANINHO COM 15 PORTAS INDIVIDUAIS	UND.	100	R\$ 3.790,00	R\$ 379.000,00
24	FLEXIBASE	URÂNIO	ARMÁRIO EXTRA-ALTO FECHADO COM 02 PORTAS DE VIDRO E 08 GAVETAS	UND.	100	R\$ 5.900,00	R\$ 590.000,00
		V	ALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 5.462.740,00
LOTE 02							
ITEM	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO	UND.	OTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FLEXIBASE	FUNCIONAL	BALCÃO TIPO RETO	UND.	20	R\$ 3.580,00	R\$ 71.600,00
2	FLEXIBASE	FUNCIONAL	BALCÃO TIPO CURVO	UND.	20	R\$ 5.390,00	R\$ 107.800,00
		V	ALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 179.400,00
			LOTE 03				
ITEM	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FLEXIBASE	FUNCIONAL	MESA DE REFEITÓRIO 06 LUGARES 2100X800X740MM	UND.	135	R\$ 4.490,00	R\$ 606.150,00
2	FLEXIBASE	FUNCIONAL	MESA REFEITÓRIO 4 LUGARES 1400X800X740 ALOR TOTAL DO LOTE:	UND.	130	R\$ 1.680,00	R\$ 218.400,00 <b>R\$ 824.550.00</b>
			ALOR TOTAL DO LOTE:				K\$ 824.550,00
			LOTE 04	_			
ITEM	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FLEXIBASE	ACESSÓRIOS	APOIO PARA OS PÉS	UND.	250	R\$ 620,00	R\$ 155.000,00
2	FLEXIBASE	ACESSÓRIOS	DIVISOR DE MESA 1200X450MM	UND.	140	R\$ 230,00	R\$ 32.200,00
3	FLEXIBASE	ACESSÓRIOS	DIVI <mark>SOR</mark> DE MESA 1400X450MM	UND.	140	R\$ 248,00	R\$ 34.720,00
4	FLEXIBASE	FUNCIONAL	MESA DE CANTO BASE METÁLICA	UND.	27	R\$ 565,00	R\$ 15.255,00
		1055	600X600X350MM		리논	OIS	
5	FLEXIBASE	FUNCIONAL	MESA DE CENTRO BASE METÁLICA 800X800X350MM	UND.	27	R\$ 848,00	R\$ 22.896,00
6	FLEXIBASE	ACESSÓRIOS	SUPORTE PARA CPU	UND.	210	R\$ 326,00	R\$ 68.460,00
		V	YALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 328.531,00
TOTAL A	MARCA	MODELO	LOTE 05	TIME	OTT	N/F FIRITO	I WI TOTAL
ITEM 1	MARCA FLEXIBASE	MODELO ZARA	POLTRONA ALTA	UND.	<b>QTD.</b> 66	VL. UNIT. R\$ 2.280,00	<b>VL. TOTAL</b> R\$ 150.480,00
2	FLEXIBASE	ZARA	GIRATÓRIA  POLTRONA MÉDIO	UND.	207	R\$ 1.990,00	R\$ 411.930,00
3	FLEXIBASE	ZARA	GIRATÓRIA  CADEIRA  BAIXA	UND.	190	R\$ 1.860,00	R\$ 353.400,00
4	FLEXIBASE	PREMIER	GIRATÓRIA POLTRONA ALTA GIRATÓRIA	UND.	25	R\$ 6.890,00	R\$ 172.250,00
5	FLEXIBASE	LUCE	CADEIRA TELADA PRESIDENTE BASE GIRATÓRIA	UND.	117	R\$ 1.780,00	R\$ 208.260,00
6	FLEXIBASE	LUCE	CADEIRA TELADA DIRETOR BASE GIRATÓRIA	UND.	234	R\$ 1.660,00	R\$ 388.440,00
7	FLEXIBASE	LUCE	CADEIRA TELADA DIRETOR BASE FIXA BALANCO	UND.	250	R\$ 1.090,00	R\$ 272.500,00



## PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 00010/2025 – PMBEX

		IKOCED	IMENIO DE ADESAO N	00010/2	2025 – Fr	MDEA	
8	FLEXIBASE	ZARA	POLTRONA MÉDIO FIXA	UND.	90	R\$ 1.380,00	R\$ 124.200,00
9	FLEXIBASE	ZARA	CADEIRA BAIXA FIXA	UND.	40	R\$ 1.340,00	R\$ 53.600,00
10	FLEXIBASE	ZARA	LONGARINA MÉDIO 02	UND.	40	R\$ 2.580,00	R\$ 103.200,00
10	LEMBINSE	Zilidi	LUGARES	OND.	40	Κφ 2.500,00	Κφ 103.200,00
11	FLEXIBASE	ZARA	LONGARINA MÉDIO 03	UND.	40	R\$ 3.780,00	R\$ 151.200,00
11	ILLAIDASL	ZAKA	LUGARES	OND.	40	Κφ 5.760,00	ΚΦ 151.200,00
12	FLEXIBASE	AEROPORTO	LONGARINA EM AÇO 03	UND.	100	R\$ 4.864.80	R\$ 486.480,00
12	FLEAIDASE	AEROPORTO	LUGARES	UND.	100	K\$ 4.004,00	K\$ 460.460,00
13	FLEXIBASE	EMPILHÁVEI	CADEIRA EMPILHÁVEL	UND.	400	R\$ 490,00	R\$ 196.000,00
13	FLEAIDASE	S	CADEIRA EMFILHAVEL	UND.	400	K\$ 490,00	K\$ 190.000,00
14	FLEXIBASE	AUDITÓRIO	POLTRONA DE AUDITÓRIO	UND.	400	R\$ 3.180.00	R\$ 1.272.000.00
	FLEXIBASE	AUDITÓRIO	CADEIRA DE AUDITÓRIO	UND.		R\$ 3.480.00	R\$ 139.200.00
15	FLEXIBASE	AUDITORIO		UND.	40	K\$ 5.480,00	K\$ 139.200,00
16	EL EXIDAGE	AUDITÓRIO	PARA OBESOS POLTRONA DE AUDITORIO	LINID	50	D# 2.770.00	D# 100 500 00
16	FLEXIBASE	AUDITORIO		UND.	50	R\$ 3.770,00	R\$ 188.500,00
			PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA				
17	FLEXIBASE	BRAÇOS	BRAÇO FIXO	PAR	375	R\$ 290,00	R\$ 108.750,00
18	FLEXIBASE			PAR		R\$ 246,00	R\$ 108.750,00 R\$ 118.080,00
		BRAÇOS	BRAÇO REGULÁVEL		480		
19	FLEXIBASE	BRAÇOS	BRAÇO FIXO COM	PAR	90	R\$ 480,00	R\$ 43.200,00
			PRANCHETA		1		
			ESCAMOTEAVEL	1/4			D. 10.11 (TO 00
		V	ALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 4.941.670,00
		1/07-7-0	LOTE 06		0.55		
ITEM	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FLEXIBASE	JUMBO	SOF <mark>Á 01 LUG</mark> AR	UND.	36	R\$ 3.190,00	R\$ 114.840,00
2	FLEXIBASE	JUMBO	SOFA 02 LUGARES	UND.	33	R\$ 4.912,00	R\$ 162.096,00
3	FLEXIBASE	JUMBO	SOFÁ 03 LUGARES	UND.	30	R\$ 6.885,80	R\$ 206.574,00
		V	ALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 483.510,00
		KE	F E I			K A	
			LOTE 07				
ITEM	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FLEXIBASE	ESCOLAR	CONJUNTO ESCOLAR CJ01	CONJ	2000	R\$ 886,00	R\$ 1.772.000,00
			(LARANJA)				
2	FLEXIBASE	ESCOLAR	CONJUNTO ESCOLAR CJ03	CONJ	2250	R\$ 898,00	R\$ 2.020.500,00
			(AM <mark>ARE</mark> LO)				
3	FLEXIBASE	ESCOLAR	CON <mark>JUN</mark> TO ESCOLAR CJ04	CONJ	2100	R\$ 925,00	R\$ 1.942.500,00
			(VERMELHO)	-			
4	FLEXIBASE	ESCOLAR	CONJUNTO ESCOLAR CJ05	CONJ	2500	R\$ 938,00	R\$ 2.345.000,00
		1000	(VERDE)		$\alpha$	Ola	
5	FLEXIBASE	ESCOLAR	CONJUNTO ESCOLAR CJ06	CONJ	3600	R\$ 945.00	R\$ 3.402.000,00
			(AZUL)				,
6	FLEXIBASE	ESCOLAR	CADEIRA BASE FIXA COM	CONJ	4900	R\$ 890,00	R\$ 4.361.000,00
			PRANCHETA		., 00	> 0,00	
7	FLEXIBASE	PLATINA	CONJUNTO PROFESSOR	CONJ	400	R\$ 1.634,00	R\$ 653.600,00
			ALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 16.496.600,00
		<u> </u>	ALON TOTAL DO LOTE.				Αφ 10.470.000,00
			LOTE 08				
ITEM	MARCA	MODELO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
TIENI	MARCA	MODELO		UND.	QID.	VL. UNII.	VL. IUIAL
1			SERVIÇOS DE				
1	FLEXIBASE	SERVIÇOS	MARCENARIA – MÓVEL	M <sup>2</sup>	1500	R\$ 2.961,24	R\$ 4.441.860,00
		,	FABRICADO SOB MEDIDA ARMÁRIO			· ·	
-	-						
			SERVIÇOS DE				
2	FLEXIBASE	SERVIÇOS	MARCENARIA – MÓVEL	M <sup>2</sup>	200	R\$ 3.180,00	R\$ 636.000,00
		,	FABRICADO SOB MEDIDA			· ·	<u> </u>
1			BALCÃO				
		appress .	SERVIÇOS DE MARCEARIA		200	D0.000000	D. 500
3	FLEXIBASE	SERVIÇOS	– MÓVEL FABRICADO SOB	M <sup>2</sup>	200	R\$ 2.990,00	R\$ 598.000,00
-			MEDIDA MESAS				
			SERVIÇOS DE				
4	FLEXIBASE	SERVIÇOS	MARCENARIA – MÓVEL	M²	100	R\$ 2.199,00	R\$ 219.900,00
1		52.1.1000	FABRICADO SOB MEDIDA		130	1.4 2.177,00	114 217.700,00
			PAINÉIS				



#### PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 00010/2025 – PMBEX

1110 022 2112 2212 2213 1 0 1 0 0 0 1 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	
VALOR TOTAL DO LOTE:	R\$ 5.895.760,00
VIV OR WORLY DO PROPE	D0 24 44 E44 00
VALOR TOTAL DO PEDIDO	R\$ 34.612.761,00

- **9.2.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- **9.3.** O pagamento ficará condicionado à regu<mark>laridade da Contratada, d</mark>evendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- **9.4.** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- **9.5.** O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- **9.6.** Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 9.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;
- **9.8.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- **9.8.1.** Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.
- **9.9.** O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- **9.9.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da Lei expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- **9.9.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3°, da Lei n°. 12.440/2011;
- **9.9.3.** Prova de regularidade perante o FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

**11.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.



### PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 00010/2025 - PMBEX

- **11.2.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomandose por base a data do orçamento estimado da contratação.
- **11.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- **11.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 11.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **11.6.** Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- **11.6.1.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de precos, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- **11.6.2.** A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Admin<mark>istr</mark>ação Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.
- **11.8.** O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
- **11.9.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- **11.9.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
- **11.10.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 12.1 Os objetos deverão ser entregues em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



### PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 00010/2025 - PMBEX

- 12.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;
- **12.2.2.** Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.
- **12.2.3.** Todo material deverá está rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- **12.3.** Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- **13.1.** O prazo de **vigência do contrato** para fornecimento de bens será determinado: **até o final do exercício financeiro** e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 13.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- **14.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- **14.2.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. O percentual aplicado observará o disposto no item 26 do edital, sendo o valor da multa aplicado após regular processo administrativo, descontado da CONTRATADA, observandose ainda os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- **14.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item 26 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **14.4.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15) do item 26 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) do item 26 do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **14.5.** Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item Depois de decorridos o prazo legal da convocação somado à eventual prorrogação de prazo dado pela PMBEX sem que a licitante vencedora tenha assinado o instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **15.1.** A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



### PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 00010/2025 - PMBEX

- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **15.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Ad<mark>mini</mark>stração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- **15.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **15.4.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 15.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.
- **15.5.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- **15.6.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- c) repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 6 (seis) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



### PROCEDIMENTO DE ADESÃO Nº 00010/2025 - PMBEX

- 15.7. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d do item 14.6 observarão as seguintes disposições:
- I não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído:
- II assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspe<mark>nsão</mark> do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência.
- **16.2.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.
- **16.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**.
- **16.4.** É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.
- **16.5.** Fica eleito o Foro da Cidade de Bay<mark>eux, Estado d</mark>a Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.6. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 16 de Maio de 2025.



TIAGO BERNARDINO DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX CNPJ Nº 08.924.581/0001-60 CONTRATANTE



FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 04.869.711/0001-58
CONTRATADA